(103/2023-E)

PEDIDO DE INFORMAÇÕES FORMULADO PELA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO PARA SUBSIDIAR DEFESA DA FAZENDA PÚBLICA EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL/MORAL – [redacted] TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE [redacted] – DESIGNADO PARA RESPONDER PELA DELEGAÇÃO VAGA CONDENADO A PAGAMENTO DE VERBAS TRABALHISTAS – AÇÃO REGRESSIVA EM FACE DO ESTADO.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de pedido de providências instaurado a partir de ofício encaminhado pela Procuradoria Geral do Estado que solicita o envio de informações e documentos destinados a subsidiar a elaboração de defesa nos autos da Ação de Indenização por Dano Material/Moral ajuizada por [redacted] que, após cessação da designação para responder pela delegação vaga correspondente ao [redacted] Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de [redacted] no período de 23 de março de 2016 a 01 de março de 2020, foi condenado ao pagamento de verbas trabalhistas e, nesta oportunidade, pugna o ressarcimento em ação regressiva em face do Estado (fls. 04/265).

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (12/04/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2023/00033099 e o código J30H80VV.

É o relatório.

Opino.

Com efeito, conforme o art. 236 da Constituição Federal, as delegações de notas e de registro outorgadas em favor de particulares não constituem e não se confundem com cargos públicos estruturados em carreira ou classes, e os seus titulares não são considerados servidores públicos em sentido estrito.

A delegação dos serviços extrajudiciais de notas e de registro tampouco se confunde com atividade empresarial. Sua outorga é realizada mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, mas a particulares, profissionais do direito, que prestam os serviços sem perder essas qualidades.

Assim, cada nova outorga de delegação constitui forma originária de início da prestação do serviço público delegado, sendo a delegação sempre outorgada a um particular.

Os serviços correspondentes ao [redacted] Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de [redacted] foram delegados aos 27 dias do mês de janeiro de 1993, em favor do Sr. [redacted] que os prestou até sua renúncia ocorrida em 06 de março de 2016 (fls. 271/273).

A partir de então, a delegação restou vaga.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (12/04/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2023/00033099 e o código J30H80VV.

Assim, foram designados para responder pela delegação vaga, Sr. [redacted] de 07 a 22 de março de 2016 e, de 23 de março de 2016 a 01 de março de 2020, o Sr. [redacted] (fls. 272/275).

Desde 02 de março de 2020, responde pela delegação, como titular, o Sr. [redacted] candidato aprovado pelo 11º Concurso Público de Provas e Títulos para a outorga de delegações (fls. 274/275).

Ante o exposto, o parecer que, respeitosamente, submete-se à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de que sejam encaminhadas cópias deste parecer e da decisão que eventualmente o aprovar, à Procuradoria Geral do Estado, instruindo-os com cópia dos documentos de fls. 271/275.

Sub censura.

São Paulo, 10 de abril de 2023.

LETICIA FRAGA BENITEZ
Juíza Assessora da Corregedoria
(Assinatura Eletrônica)

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (12/04/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2023/00033099 e o código J30H80VV.

CONCLUSÃO

Em 10 de abril de 2023, faço estes autos conclusos ao Doutor **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Luciana de Freitas, Escrevente Técnico Judiciário do GAB 3.1, subscrevi.

Proc. nº 2023/33099

Vistos.

Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, **determino** seu encaminhamento, bem como desta decisão e das cópias pertinentes, à Procuradoria Geral do Estado.

São Paulo, 10 de abril de 2023.

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA (12/04/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2023/00033099 e o código 3HAQ111K.